PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.613, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo-MG.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo-MG, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. A Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE) é definida pela Lei Municipal nº 3.444, de 16 de setembro de 2.016 (Plano Diretor do Município).

Art. 2º Com a finalidade de atrair novas empresas para se instalarem no Município de Pedro Leopoldo, ficam concedidas as seguintes isenções:

I - Do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Do Imposto sobre Serviços - ISS;

III - Das taxas instituídas ou cobradas pelo Município.

§1º A isenção de que trata o inciso I, somente será aplicável aos imóveis de propriedade da empresa que vier a se instalar no Município, dentro da Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE).

§2º A isenção de que trata o inciso II, também será aplicável às empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadores de serviço da empresa que vier a se instalar no Município, durante o prazo necessário à sua implantação e ampliações.

§3º A isenção de que trata o inciso III, não abrangerá a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, nem a a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TCRS.

§4º As isenções de que tratam os inciso I, II e III, vigorarão em favor da empresa que vier a se instalar no Município, até 2.035.

Art. 3º Farão jus às isenções previstas no artigo 2º as empresas que:

I - vierem a se instalar na Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE), transferidas de outro município, ou sendo no Município inaugurada;

II - empregarem, diretamente, mais de 200 (duzentos) funcionários, após o início de seu funcionamento;

PROCURADORIA GERAL

§1º A comprovação da disposição contida no inciso II poderá ser feita mediante comprovantes de recolhimento junto ao INSS ou FGTS, sendo facultado ao Município, no caso de eventuais dúvidas, diferir a isenção até a efetiva comprovação da exigência nele contida.

§2º Para a adoção das providências contidas no parágrafo anterior, poderá o município realizar as diligências qe se fizerem cabíveis.

Art. 4º Não farão jus ao benefício de que dispõe a presente Lei, as empresas que:

I - não estiverem situadas na Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE);

II - ocuparem áreas cedidas pelo Município;

Art. 5º Para pleitear os benefícios propostos pela presente Lei, deverá a interessada apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com sua documentação e Cronograma de Instalação.

Art. 6º O requerimento será avaliado pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais afetos às áreas do empreendimento, sendo que o primeiro, resguardado o interesse da Administração, proferirá a decisão.

§1º As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito sempre a requerimento do interessado, nos exatos termos do artigo 81, §2º do Código Tributário Municipal.

§2º As isenções ficam condicionadas à manutenção das condições exigidas pelo Município de Pedro Leopoldo, devendo a empresa comprová-las sempre que assim exigido.

Art. 7º A empresa que receber o incentivo previsto por esta Lei, deverá, juntamente com o Município de Pedro Leopoldo, assinar um Termo de Compromisso, por intermédio do qual, as partes firmarão as condições para tal concessão.

§1º Fica a empresa beneficiária do incentivo previsto nesta Lei obrigada a ressarcir aos cofres públicos todo o valor do benefício concedido pelo Município, caso não venha a concretizar a implementação e funcionamento de sua Empresa.

§2º Caberá ao Chefe do Executivo tomar as providências necessárias para o ressarcimento previsto no parágrafo 1º, as quais deverão estar contidas no Termo de Compromisso a ser firmado, a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de setembro de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL